



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**Comissão de Indústria, Comércio e Turismo**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO DR. GIMENEZ  
Vice-Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADA JANAINA RIVA  
Membro Titular  
DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 05

Ass. [assinatura]

**PARECER Nº 0007/2020 - CICT – O. S. Nº 0061/2020.**

**Protocolo nº 1528/2020 - Processo nº 307/2020**

**Data: 05/03/2020**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 167/2020**, que “Obriga as empresas de grande porte do Estado de Mato Grosso, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.”.

**Autor: Deputado VALDIR BARRANCO**

**Relator:** Deputado Estadual Carlos Avalone

**I - Relatório**

A iniciativa em epigrafe foi lida na 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura em 05 de março de 2020, após foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi colocada em pauta pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 10 de março de 2020, tendo seu devido cumprimento no dia 17 de março de 2020. Foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 02 de abril de 2020.

O projeto em apreciação visa obrigar as empresas de grande porte do Estado de Mato Grosso, que possuem, em seus quadros, 60%



[assinatura]

(sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica. (art. 1º).

O autor justifica em sua proposição que *“segundo dados de levantamento do Datafolha feito em fevereiro de 2019 encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos último ano, 1,6 milhões de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, no que se refere aos casos de violência doméstica são ainda mais chocantes, entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, 52% das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda.”*.

Continua a justificativa afirmando que *“em se tratando de feminicídios e homicídios com vítimas mulheres, os registros foram de 1.133 (mil cento e trinta e três) e 4.539 (quatro mil quinhentos e trinta e nove) casos, respectivamente, também com um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior.”*.

Compostos os autos, seguindo o trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese é o relatório.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem



o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria de desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:



De acordo com a justificativa do autor, vislumbra-se a necessidade do desenvolvimento de ações e mecanismos para conter a violência contra mulheres.

Em pesquisa realizada, localizou-se norma semelhante no Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 8.587/2019), sancionada e publicada no Diário Oficial do Executivo daquela unidade da federação do dia 29 de outubro de 2019.

O Projeto propõe obrigar as empresas de grande porte do Estado de Mato Grosso, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

Este tema merece a atenção e atuação do Estado. O fenômeno da violência contra as mulheres acarreta sérias e graves consequências não só para o seu pleno e integral desenvolvimento, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento socioeconômico do país. Conforme Bravo (1994)<sup>1</sup>, a violência contra as mulheres não é mais uma questão privada, mas objeto de preocupação social.

A violência contra a mulher atinge uma em cada quatro mulheres no mundo e é responsável por um em cada cinco anos potenciais de vida saudável perdido pela mulher (Diniz, 1997)<sup>2</sup>.

Na América Latina, a violência doméstica incide entre 25% e 50% das mulheres. No Brasil, 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas à violência doméstica; a cada 4 minutos, uma mulher é agredida em seu próprio lar por uma pessoa com quem mantém relação de afeto; 70% dos crimes contra a mulher acontecem dentro de casa e o agressor é o próprio marido ou companheiro; mais de 40% das violências resultam em lesões corporais

<sup>1</sup> Bravo, N. (1994). Incesto y violación. Chile: Academia

<sup>2</sup> Diniz, S. (1997). A violência de gênero como questão de saúde. Jornal da Redesaúde, 14, 7-8.

graves decorrentes de socos, tapas, chutes, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos (Thomas, 1992 *apud* Narvaz e Koller, 2006)<sup>3</sup>.

Outros estudos (Redesaúde, 2001)<sup>4</sup> apontam ainda que 11% das brasileiras com 15 anos de idade ou mais já foram vítimas de espancamento. O levantamento encontrou que uma em cada cinco mulheres foi agredida pelo menos uma vez em suas vidas. A pesquisa mostra que o marido ou companheiro é responsável por 56% dos espancamentos, 53% das ameaças com armas e 70% da destruição dos bens.

A proposição prevê que serão obrigadas a ofertarem as palestras sobre violência as empresas de grande porte, considerando como tal as empresas com 100 ou mais funcionários. Essa classificação tem lastro no enquadramento utilizado pelo SEBRAE<sup>5</sup>, que utiliza o critério por número de empregados do IBGE<sup>6</sup> como classificação do porte das empresas, para fins bancários, ações de tecnologia, exportação e outros.

Vale destacar ainda, que o Brasil é signatário de vários documentos internacionais (Oliveira, 2004 *apud* Narvaz e Koller, 2006) que coíbem e proibem toda e qualquer forma de violência e de discriminação contra as mulheres. Nestes documentos consta que o Estado brasileiro é o responsável por implementar ações que contemplem a prevenção da violência e da discriminação contra as mulheres.

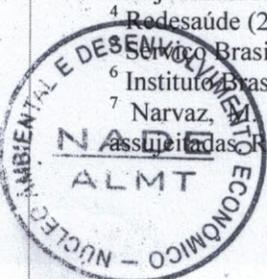
No projeto de lei, o custo decorrente da implementação das palestras anuais pelas empresas correm ao custo da empresa. Nada obstante, a literatura aponta que o custo social da violência é maior. Thomas (1992) *apud* Narvaz e Koller (2006)<sup>7</sup> expõe que dados estatísticos ilustram claramente o custo social dessa violência, em especial quando ocorre no

<sup>3</sup> Narvaz, M. G. e Koller, S. H. (2006). Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. Revista Psico. V.37, n.1 pp7-13.

<sup>4</sup> Redesaúde (2001). Saúde da mulher e direitos reprodutivos. São Paulo. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

<sup>6</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<sup>7</sup> Narvaz, M. G. e Koller, S. H. (2006). Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. Revista Psico. V.37, n.1 pp7-13.



âmbito doméstico e familiar. No mundo, um em cada cinco dias de folga ao trabalho é decorrente de violência sofrida por mulheres em suas casas.

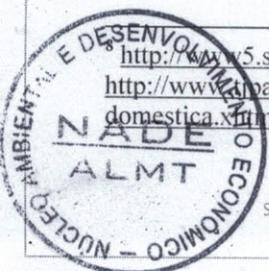
Sob o ponto de vista desta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em face da relevância de sensibilizar quanto aos malefícios da violência doméstica e o impacto positivo na vida dos funcionários e assiduidade nos postos de trabalho, o custo destas palestras não deve impactar significativamente o financeiro das empresas. Nesse mesmo contexto, verificamos varias iniciativas<sup>8</sup> que oferecem estas palestras gratuitamente.

Vale destacar ainda, que o Brasil é signatário de vários documentos internacionais (Oliveira, 2004 *apud* Narvaz e Koller, 2006) que coíbem e proíbem toda e qualquer forma de violência e de discriminação contra as mulheres. Nestes documentos consta que o Estado brasileiro é o responsável por implementar ações que contemplem a prevenção da violência e da discriminação contra as mulheres.

Desta feita, concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei nº 167/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/palestras-sobre-violencia-domestica-levam-informacoes-para-mais-de-130-mulheres;>  
<http://www.pba.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/984126-palestra-alerta-operarios-sobre-violencia-domestica.xml>



### III – Voto do Relator:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 167/2020**, que “Obriga as empresas de grande porte do Estado de Mato Grosso, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.”.

**Autor:** Deputado VALDIR BARRANCO

A proposta está em consenso com os pressupostos de oportunidade, conveniência e relevância social. O fenômeno da violência contra as mulheres acarreta sérias e graves consequências não só para o seu pleno e integral desenvolvimento, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento socioeconômico do país. A violência contra as mulheres não é mais uma questão privada, mas objeto de preocupação social, logo deve ser combatida.

Desta feita, concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei nº 167/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO DR. GIMENEZ  
Vice-Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADA JANAÍNA RIVA  
Membro Titular  
DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 29

Ass. J

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 167/2020 Parecer nº: 007/2020
Reunião da Comissão em 23 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Avalone
Relator: Dep. Carlos Avalone

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 167/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco. A proposta está em consenso com os pressupostos de oportunidade, conveniência e relevância social. O fenômeno da violência contra as mulheres acarreta sérias e graves consequências não só para o seu pleno e integral desenvolvimento, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR GIMENEZ	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DR EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO SEBASTÃO REZENDE	



J

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária  
DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h  
VOTAÇÃO: Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 167/2020.  
AUTOR: Dep. Valdir Barranco.  
RELATOR: Dep. Carlos Avallone.

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	04			01
------------	----	--	--	----

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o Projeto de Lei n.º 167/2020, de autoria do Dep. Valdir Barranco com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO  
Consultora Legislativa